



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Terça-feira • 28 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2649

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 161/2020** – Contratada: Senhora Elessandra Peixoto de Andrade Silva.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Contratos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 161/2020

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CORIBE, E A SENHORA
ELESSANDRA PEIXOTO SILVA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Senhor Manuel de Azevedo Rocha, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 889.363.765 SSP/BA e CPF n.º 013.474.815-83, residente e domiciliado na Praça da Matriz, 320, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a senhora Elessandra Peixoto de Andrade Silva, portadora do documento de identidade RG n.º 08.230.007-02 SSP/BA e CPF n.º 025.454.804-01, residente na rua Dep. Adão de Souza, 87, Centro, Santa Maria da Vitória - Bahia, CEP: 47.640-000, doravante designada **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de confecção e reforma das peças de decoração dos animais de concreto armado e Pintura com tinta piso: Sapo, Tucano, Onça, Coca, Cogumelo, Caracol, Branca de Neve e os sete anões, Garça, Tuiui, Banco e esfera de ornamental, com fornecimento de materiais destinados a Praça Joaquim de Castro Lessa na sede do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 Prestação de serviços de confecção de peças de decoração de animais em concreto armado e Pintura com tinta piso: Sapo, Tucano, Onça, Coca, Cogumelo, Caracol, Branca de Neve e os sete anões, Garça, Tuiui, Banco e esfera ornamental, destinados a Praça Joaquim de Castro Lessa na sede do Município de Coribe - Bahia.

01.02 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor	Valor
------	------------------------	-------	--------	-------	-------



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

				Unitário	Total
<i>Serviços de confecção de peças de decoração (animais) em concreto armado e Pintura com tinta piso, conforme abaixo:</i>					
01	Sapo: 40cm alt. x 45cm larg.	unid	01	230,00	230,00
02	Sapos deitado: 48cm alt. x 30cm larg.	unid	01	100,00	100,00
03	Sapos pequenos: 17cm alt. x 20cm larg.	unid	02	50,00	100,00
04	Tucano: 50cm alt. x 12cm larg.	unid	01	90,00	90,00
05	Onça: 85cm alt. x 30cm larg.	unid	01	450,00	450,00
06	Coca grande: 40cm alt. x 18cm larg.	unid	03	90,00	270,00
07	Cogumelo médio: 45cm alt. x 37cm larg.	jg	02	140	280,00
08	Caracol grande: 25cm alt. x 60cm larg.	unid	01	160,00	160,00
09	Branca de Neve: 60cm alt. x 30cm larg.	unid	01	160,00	160,00
10	Anões: 40cm alt. x 30cm larg.	unid	07	85,00	595,00
Total					2.435,00
<i>Serviços de reformas e restauração das peças de decoração (animais) em concreto armado e Pintura com tinta piso, conforme abaixo:</i>					
11	Garças pequenas: 60cm alt. x 45cm larg.	unid	05	20,00	100,00
12	Tuiui cabeça preta: 60cm alt. x 25cm larg.	unid	02	60,00	120,00
13	Banco ornamental 70cm alt. x 110m comp.	unid	01	150,00	150,00
14	Sapos grande: 75cm alt. x 40cm larg	unid	02	45,00	90,00
15	Sapos deitado: 48cm alt. x 30cm larg.	unid	01	35,00	35,00
16	Onça: 85cm alt. x 30cm larg	unid	01	170,00	170,00
17	Cogumelo médio: 45cm alt. x 37cm larg.	unid	02	25,00	50,00
18	Branca de Neve: 60cmalt. X 30cm larg.	unid	01	80,00	80,00
19	Anões: 40cm alt. x 30cm larg.	unid	07	25,00	175,00
Total					970,00
Total Geral					3.405,00

01.03 Os serviços relacionados acima na planilha de custos e os insumos necessários, serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

02.01 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é por preço global.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizado pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Coribe - Bahia, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.05.00 - Secretaria de Infraestrutura
15.451.052.2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa física

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA a importância de R\$ 3.405,00 (tres mil e quatrocentos e cinco reais).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta clausula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 2.043,000 (dois mil e quarenta e tres reais) refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 1.362,00 (um mil e trezentos sessenta e dois reais) refere-se a material de consumo.

05.02 - Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos a Contratada deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

06.01 - O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

07.01 - O prazo para pagamento da contratada deverá ser após a realização dos serviços.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

08.01 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura, com término pré-estabelecido para o dia 19/06/2020, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- d) Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços de fornecimento objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando produtos apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços de fornecimento, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sétima, os pagamentos devidos ao Contratado.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a Contratada:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 03 de junho de 2020.

Manuel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Elessandra Peixoto de Andrade Silva
RG n.º 08.230.007-02 SSP/BA
CPF n.º 025.454.804-01
CONTRATADO

Testemunha:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 / 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81